
Acesso aberto, direitos autorais e a inclusão sociocultural das pessoas portadoras de deficiência

Allan Rocha de Souza ⁱ

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

allansouza@gmail.com

Alexandre de Serpa Pinto Fairbanksⁱⁱ

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

alexandre_spf@hotmail.com

Wemerton Monteiro Souza ⁱⁱⁱ

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

wemertonmonteiro@hotmail.com

Resumo

Em 2008, o Brasil ratificou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência capitaneada pela Organização das Nações Unidas. Como mecanismo de efetivação da Convenção, foi promulgada a lei n. 13.146/15 para a ampla inclusão de pessoas com deficiência. Ainda em 2015, foi ratificado pelo Brasil o Tratado de Marraqueche, concluído na OMPI, que busca garantir a disponibilização de textos para portadores de deficiência visual. Ambos tratados foram internalizados com status de emenda constitucional. Diante desta nova realidade jurídica brasileira, torna-se imperioso averiguar quais seus efeitos sobre a comunicação científica e o acesso aberto, uma vez que está legalmente garantido o acesso a bens culturais e científicos em formato acessível. Os seus efeitos alcançam, dentre outros aspectos, as políticas e ações institucionais de acesso aberto a produção científica e, neste âmbito, exige-se que, além de perseguirem os próprios objetivos do movimento de acesso aberto, disponibilizem este material também em formato acessível às pessoas portadoras de deficiência. Neste sentido, vemos que, mesmo diante da fragilidade institucional do acesso aberto no Brasil, um novo desafio se apresenta para o movimento, que deverá não só institucionalizar-se como avançar na consolidação do acesso aberto de obras em formato acessível.

Palavras-Chave: Acesso Aberto; Direitos Autorais; Portadores de Deficiência; Tratado de Marraqueche.

Open access, copyright and the sociocultural inclusion of persons with disabilities

Abstract

In 2008, Brazil ratified the International United Nations Convention on the Rights of Persons with Disabilities. As a mechanism to make the Convention effective the law n. 13,146/15 was enacted, calling for the broad inclusion of people with disabilities. In 2015, Brazil ratified the Marrakesh Treaty, completed at WIPO, which seeks to ensure the availability of texts for the visually impaired. Both treaties were internalized as constitutional amendments. Faced with this new Brazilian legal reality, it is imperative to ascertain what are its effects on scientific communication and open access, since it is legally guaranteed the right of access to cultural and scientific works in accessible format. Its effects reach, among other things, institutional policies and actions of open access to scientific production and, in this context, it is required that, whilst pursuing their own goals, the open access movement must also make available the works in accessible format for people with disabilities. In this sense, we see that even with the institutional weakness of open access in Brazil, a new challenge presents itself to the movement, which should not be institutionalized but move forward towards the consolidation of open access in an accessible format.

Keywords: Open Access; Copyright; Persons with Disabilities; Marrakesh Treaty.

Introdução

Em 2008, o Brasil ratificou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo^{iv} capitaneado pela Organização das Nações Unidas. Como mecanismo de efetivação da Convenção, foi promulgada a lei federal n. 13.146 para a ampla inclusão de pessoas com deficiência, que entrou em vigor a partir de 04 de janeiro de 2016. Já em 2015, foi ratificado pelo Brasil o Tratado de Marraqueche, concluído na Organização Mundial da Propriedade Intelectual^{vi}, que visa a disponibilização de textos em formatos acessíveis para pessoas com deficiência visual.

Ao versarem sobre direitos humanos e terem obtido aprovação de três quintos dos membros de cada casa do Congresso Nacional, ambos tratados foram internalizados com status de emenda constitucional, conforme procedimento estabelecido no § 3^o^{vii} do art. 5^o da Constituição Federal de 1988. A ratificação dos tratados e a promulgação do Estatuto dos Deficientes foram importantes passos no respeito e valorização da dignidade, liberdade e autonomia individual, pois buscam a máxima inclusão social, cultural, científica, educacional e tecnológica das pessoas portadoras de deficiência.

Diante desta nova realidade jurídica brasileira, torna-se imperioso averiguar quais seus efeitos sobre a comunicação científica, uma vez que está legalmente garantido o acesso

a bens culturais e científicos em formato acessível. Busca-se neste trabalho, em especial, averiguar os efeitos sobre os direitos autorais e sobre as ações e políticas de acesso aberto e as instituições que as conduzem no Brasil.

Trata-se de estudo a ser realizado mediante pesquisa teórica, documental e bibliográfica. O método de abordagem será hipotético-dedutivo para analisar as proposições teóricas e método dialético para vislumbrar os contornos e efeitos sobre o acesso aberto. Serão também empregados os métodos de procedimento histórico para avaliar a trajetória e justificativas dos tratados e funcional para revelar o papel que busca satisfazer dentro do sistema de proteção autoral.

Assim, o trabalho será desenvolvido com o objetivo de apresentar os novos desafios que surgem com a obrigatoriedade de disponibilização em formato digital, que se somam aos já existentes. Inicia-se assim com uma breve apresentação da análise sobre os repositórios brasileiros. Em seguida enfrenta-se a questão dos Tratados de inclusão das pessoas com deficiência, para adiante encarar os efeitos destes instrumentos internacionais sobre os direitos autorais, para, enfim, indicar os efeitos sobre o movimento de acesso aberto.

A implantação do acesso aberto no Brasil: breves considerações

Entre as formas de licenças abertas, o acesso aberto ao material científico produzido pelas universidades e instituições públicas foi o que mais avançou, mas, ainda assim, não logrou êxito em face da legislação nacional.

Muito fora articulado e debatido sobre o movimento de acesso aberto ao conhecimento científico produzido pelas universidades e instituições públicas brasileiras, e ferramentas foram criadas pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) para incentivar a implementação desse movimento nas instituições de pesquisa. Após toda essa agitação, fora protocolado na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 1.120 de 2007, de autoria do Deputado Federal Rodrigo Rollemberg (PSB/DF). Tal projeto visava obrigar as instituições públicas de ensino superior a construir os repositórios institucionais para depósito de toda produção técnico-científica do corpo docente e discente. No entanto, tal projeto não vingou e foi arquivado.

Em 2011, como Senador Federal da República, Rodrigo Rollemberg submeteu um projeto semelhante no Senado (Projeto de Lei do Senado nº 387, de 2011). A passos lentos o projeto ainda tramita no Senado Federal, estando, desde 26/02/2015, na CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania –, pronto para a pauta na comissão. Contudo, a matéria já tem o voto contrário do Senador Álvaro Dias que pediu a rejeição do projeto de lei.

Buscando identificar e analisar os repositórios institucionais brasileiros e suas políticas institucionais de acesso aberto, realizou-se um levantamento de dados dos diretórios internacionais (*Registry of Open Access Repositories* – ROAR, *The Directory of Open Access Repositories* – openDOAR, *Repositório Científico de Acesso de Portugal* –RCAAP

e o *Registry of Open Access Repository Mandates and Policies* – ROARMAP) e do portal nacional do *Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia* –IBICT.

Os dados colhidos foram analisados qualitativamente e as políticas institucionais foram classificadas¹ como *satisfatórias*, *significantes* e *inviáveis*, tendo como parâmetro algumas recomendações presentes na BOAI: (I) *A Política Institucional de Acesso aberto é mandatória?*, (II) *A Política orienta os autores a realizar o depósito no momento da aceitação para publicação?*, (III) *A Política permite o auto-depósito aos pesquisadores e acadêmicos membros da instituição?*, (IV) *Há necessidade de revisão por pares antes do material ser depositado?*, (V) *A política respeita a liberdade dos acadêmicos de submeter seus trabalhos em outras revistas?* (VI) *A licença utilizada pelo repositório é a CC-BY ou equivalente?*

O resultado dos dados analisados e interpretados estão dispostos nas tabelas seguintes:

Repositórios	nº	%
Nº total de repositórios diferentes identificados	107	
Nº total de repositórios que possuem algum tipo de política pública de Acesso Aberto	63	58,88% ¹

Quadro 1:

1. Número relativo frente ao número total de repositórios diferentes identificados.

Instituições	nº	%
Nº total de Instituições que possuem repositório	86	
Nº de universidades pública e privadas	54	62,79% ¹
Nº de institutos de pesquisa	13	15,11% ²
Nº de instituições de outros tipos	19	22,1% ³

Quadro 2:

1. Número relativo frente ao número total de instituições que possuem repositórios.
2. Número relativo frente ao número total de instituições que possuem repositórios.
3. Número relativo frente ao número total de instituições que possuem repositórios.

Instituições	nº	%
Nº total de instituições que possuem repositórios com políticas públicas de Acesso Aberto	51	

Quadro 3

Políticas	nº	%
-----------	----	---

¹Após a análise e comparação minuciosa das políticas institucionais de acesso aberto, as políticas foram qualificadas em três grandes grupos: I) satisfatória, que apresentou em seu texto 5 (cinco) ou 6 (seis) dos requisitos listados; II) significativa, que cumpriu com pelo menos 4 (quatro) dos 6 (seis) requisitos; III) inviáveis, políticas que cumpriram somente 2 (dois) ou nenhum dos requisitos.

Nº total de Políticas Institucionais de Acesso Aberto diferentes identificadas	63	
Nº de políticas públicas de Acesso Aberto classificadas como SATISFATÓRIA	27	42,86% ¹
Nº de políticas públicas de Acesso Aberto classificadas como SIGNIFICANTES	7	11,1% ²
Nº de políticas públicas de Acesso Aberto classificadas como INVIÁVEIS	29	46,04% ³

Quadro 4:

1. Número relativo frente ao número de políticas institucionais diferentes.
2. Número relativo frente ao número de políticas institucionais diferentes.
3. Número relativo frente ao número de políticas institucionais diferentes.

Conforme observado nas tabelas acima, o número total de repositórios institucionais de acesso aberto identificado foi de 107 (cento e sete) repositórios, que estão dispostos em 86 (oitenta e seis) instituições de pesquisa. Contudo, esse número de instituições de pesquisa identificadas é relativamente pequeno frente ao número total de instituições de pesquisa, públicas e privadas, existentes no Brasil.

Em relação as políticas institucionais de acesso aberto que foram classificadas como satisfatórias é tímido perante o número total de repositórios identificados. Desse modo, pôde-se concluir que as políticas institucionais realmente não se encontram desenvolvidas ao nível necessário para serem sustentáveis.

Assim, é evidente que nenhuma iniciativa relativa ao movimento de acesso aberto ao conhecimento científico foi alcançada na legislação pátria e tal movimento no Brasil está distante do desejado pelo movimento internacional, bem como pela BOAI – *Budapest Open Access Initiative*.

A Convenção de Nova York e o Tratado de Marraqueche

O Tratado de Marraqueche, primeiro documento internacional a estabelecer limitações mandatórias aos direitos autorais, entrou em vigor mundialmente em 30 de setembro de 2016, e foi ratificado pelo Brasil em 2015, com status de Emenda Constitucional. Sua finalidade é assegurar aos deficientes visuais acesso aos textos em igualdade de condições.

Em parecer da Comissão das Pessoas com Deficiência (CPD), em sua tramitação na Câmara dos Deputados, é salientado que a discriminação e exclusão histórica sofrida pelas pessoas com deficiência visual e outras deficiências que interferem leitura, em decorrência da escassez na produção e distribuição das obras em formato acessível, ressaltando que as pessoas com deficiência não querem privilégios ou tratamento diferenciado, mas “almejam, na verdade, que a sociedade lhes proporcione condições para o exercício de seus direitos de cidadania em igualdade de condições com as demais pessoas.”^{viii}

O segundo parecer, de relatoria do Deputado Federal Leo de Brito, foi apresentado no dia 29 de maio de 2015 à Comissão de Cultura (CCULT). O parlamentar votou e sugeriu a aprovação do texto do Tratado de Marraqueche que, acima de tudo, "reconhece o direito das pessoas com deficiência em participar da vida cultural em igualdade com as demais pessoas"^{ix}. O relator ressaltou a "notória relevância de livros na divulgação de informação e cultura"^x, afirmando ser o objetivo primordial do Tratado o combate a "fome de livros"^{xi} ocasionada pela falta ou a restrição de acesso aos materiais impressos pelos deficientes visuais, que intensifica "as restrições sociais e econômicas que pessoas com deficiência enfrentam, gerando uma situação de exclusão socioeconômica"^{xii}.

Após aprovação na Câmara, já no Senado, a relatora Senadora Marta Suplicy sugeriu a aprovação do referido tratado com status de Emenda à Constituição, com intuito de dar maior efetividade ao Tratado,^{xiii} cujo objetivo principal é promover a disponibilização das obras em formato acessível para que os deficientes visuais possam ter acesso "à leitura, à educação, ao desenvolvimento pessoal e ao trabalho em igualdade de oportunidades."^{xiv}

Antes do Tratado de Marrakesh, com o Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009, o país promulgou a ratificação como Emenda Constitucional da Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, conhecida como Convenção de Nova York, bem como seu protocolo facultativo. A Convenção de Nova York, que objetiva estabelecer e promover a igualdade de direitos em todas as esferas para as pessoas com deficiência, fora ratificada também com status de Emenda Constitucional.

Suas finalidades e vinculação com o Tratado de Marraqueche é explicitada no Parecer do Deputado Aeilton de Freitas na CPD na Câmara dos Deputados, quando ressaltou que a ratificação importa na adequação do Brasil aos princípios fundantes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que são os "os princípios da não-discriminação; do respeito pela dignidade inerente; pela autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e pela independência das pessoas; da plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; da igualdade de oportunidades e da acessibilidade."^{xv}

Relacionada, portanto, ao Tratado de Marraqueche, em razão de seu conteúdo, a Convenção de Nova York, estabelece a obrigação de, entre outros, garantir a disponibilidade de bens culturais, científicos e tecnológicos em formatos acessíveis, e, nesse sentido, estabelece deveres que vão além das metas restritas do Tratado de Marraqueche, uma vez que não se limita nem ao material impresso nem em benefício unicamente das pessoas com deficiência visual, mas alcança, basicamente, pessoas portadoras de qualquer deficiência e todos os tipos de expressões culturais.

Após a aprovação da Convenção de Nova York, sua efetivação ocorreu com a promulgação de lei federal para a ampla inclusão de pessoas com deficiência, que entrou em vigor a partir de 04 de janeiro de 2016, atingindo os domínios cultural e tecnológico. A Lei n. 13.146, de 2015, estabelece, em seu artigo 42, garantias com relação ao direito de acesso aos produtos culturais em formatos acessíveis. E, ainda mais interessante, em seu parágrafo

1º, afirma que "é vedada a recusa de oferta de obras intelectuais em formatos acessíveis às pessoas com deficiência, sob qualquer argumento, incluindo a alegação de proteção dos direitos de propriedade intelectual."

Este é um importante passo no respeito e na valorização da dignidade, liberdade e autonomia individual, pois, intentando a máxima inclusão dos deficientes, acaba por forçar os entes federativos a criar políticas públicas capazes de reprimir a discriminação e fomentar um progresso social isonômico que permita, não de forma meramente formal, o pleno desenvolvimento e inclusão sócio-cultural de todos.

Os direitos autorais no novo contexto jurídico

Os efeitos dos Tratados sobre o sistema de direitos autorais têm diversas dimensões. No plano mais abstrato, a aceitação destes Tratados como Emenda Constitucional implica no reconhecimento da equivalência dos direitos de acesso à cultura, informação e conhecimento aos direitos autorais, uma vez que são direitos fundamentais de igual importância. Isto impõe a necessidade de um maior equilíbrio na harmonização da proteção autoral e o direito de acesso.

Os efeitos imediatos a sobre os direitos autorais são principalmente de duas ordens. Em primeiro lugar substancia a noção de que as limitações e exceções são não só necessárias, mas obrigatórias, em razão do seu papel de equilibrar e harmonizar dentro do sistema de direitos autorais os interesses proprietários dos titulares e não proprietários da coletividade. Além disso, consolida a interpretação extensiva das limitações expressas, já adotada pelo STJ, uma vez que estas são representações dos direitos fundamentais que devem ser compatibilizados com os direitos autorais. É expressão da função social dos direitos autorais. A ratificação dos Tratados implica na consolidação da interpretação extensiva das limitações.

Por fim, as normas dos Tratados impactam diretamente os negócios jurídicos de direitos autorais, cujos termos não podem conflitar com os interesses coletivos relevantes e constitucionalmente estabelecidos. A necessidade dos contratantes atentarem na elaboração do programa contratual para os interesses de terceiros e da coletividade encontra fulcro na função social dos contratos. Neste sentido já caminha o artigo 42 do Estatuto das Pessoas com Deficiência, quando proíbe a não disponibilização das obras em formato acessível. Os efeitos imediatos destes Tratados sobre os negócios jurídicos de direitos autorais são, portanto, dois: (i) tornam nulas as cláusulas contratuais proibitivas de disponibilização das obras em formato acessível às pessoas com deficiência; (ii) quando ausentes, são consideradas implícitas as permissões contratuais de disponibilização das obras em formato acessível às pessoas com deficiência.

Considerações finais: os novos desafios para o acesso aberto

Dentre as conclusões desta investigação nota-se, em primeiro lugar, a obrigação imposta aos entes federativos de criarem políticas públicas capazes de combater a

discriminação e fomentar um progresso social isonômico das pessoas portadoras de deficiência.

Pela força normativa destes tratados, impõe-se também uma modificação no sistema de direitos autorais, com ampliação das limitações à exclusividade de forma a possibilitar, sem necessidade de autorização e remuneração, a disponibilização dos bens culturais, artísticos e científicos às pessoas portadoras de deficiência em formato acessível. Sua incorporação ao ordenamento jurídico brasileiro altera o conteúdo das limitações e promove uma revisão sistêmica da proteção aos direitos autorais, na busca por maior equilíbrio interno.

Os seus efeitos alcançam também as instituições, públicas e privadas, de produção e comunicação científica, artística ou cultural, pois as sujeita a disponibilização de sua produção em formato acessível aos portadores de deficiência. Alcança-se, por fim, as políticas e ações institucionais de acesso aberto à produção científica e, neste âmbito, exigem-se que, além de perseguirem os próprios objetivos do movimento de acesso aberto, disponibilizem este material também em formato acessível às pessoas portadoras de deficiência.

Referências bibliográficas:

AMARO, Bianca; LABBÉ, Gloria Carmen; LISOWSKA, Malgorzata e NAKANO, Silvia. *Rede Federada de Repositórios Institucionais de Publicações Científicas em Acesso Aberto LA Referencia: a integração da produção científica regional*. In: Eloy Rodrigues, Alma Swan e AnaAlice Baptista (editores). *Uma Década de Acesso Aberto na UMinho e no Mundo*. Braga: Universidade do Ninho, 2013, p. 123-132. [Consult. 09 Ago. 2016]. Disponível na Internet: <URL:https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/27502/1/RepositoriUM_10anos.pdf>.

ASCENSÃO, José de Oliveira. *Direito da internet na sociedade de informação*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

ASCENSÃO, José de Oliveira. O Direito Intelectual em Metamorfose. In *Revista de Direito Autoral*, ano II, n. 4. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

BABINI, D. The risk of open access becoming integrated into existing commercial publishing – the need of a global system of noncommercial open access scholarly communications. *RevEletron de ComunInflnov Saúde* [Internet]. Out-dez 2014; 8(4):438-442. [Consult. 09 Ago. 2016]. Disponível na Internet: <URL:http://www.reciis.icict.fiocruz.br/index.php/reciis/article/view/982.en>.

COSTA, Suely Maria de Souza; KURAMOTO, Hélio, e LEITE, Fernando L. M. *Acesso Aberto no Brasil: aspectos históricos, ações institucionais e panorama atual*. In: Eloy Rodrigues, Alma

Swan e Ana Alice Baptista (editores). *Uma Década de Acesso Aberto na UMinho e no Mundo*. Braga: Universidade do Ninho, 2013, p. 133–150. [Consult. 09 Ago. 2016]. Disponível na Internet: <URL: <https://bibliotecadigital.ipb.pt/bitstream/10198/8982/1/Biblioteca%20Digital%20do%20IPB.pdf>>.

GEIGER, Christophe. Constitutionalising intellectual property law? The influence of fundamental rights on intellectual property in the European Union. In: *International Review of Intellectual Property and Competition Law*, vol. 37, n. 4, Munique, Alemanha: Max Planck Institute for Intellectual Property, Competition and Tax Law, 2006.

GOMES, S. L. R. *O Acesso Aberto ao conhecimento científico: o papel da universidade brasileira*. RECIIS – Rev. Eletron. De Comum. Inf. Inov. Saúde. Jun 2014; 8(2) – p. 93 –106. [Consult. 09 Ago. 2016]. Disponível na Internet: <URL: DOI: 10.3395/reciis.v8i2.936.pt>.

KURAMOTO, H. *Acesso livre à informação científica: novos desafios*. Liinc em Revista, v.4, n.2, setembro 2008, Rio de Janeiro, p. 154 – 157. [Consult. 09 Ago. 2016] Disponível na Internet: <URL: <http://repositorio.ibict.br/bitstream/123456789/154/1/Kuramoto,%20H.pdf>>.

KURAMOTO, Hélio. *Acesso livre: caminho para maximizar a visibilidade da pesquisa*. Revista de Administração Contemporânea. Curitiba, v. 12, n. 3, p. 861–872, jul./set. 2008. [Consult. 09 Ago. 2016]. Disponível na Internet: <URL: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=84012313>>.

KURAMOTO, Hélio. *Acesso Livre: uma solução adotada em todo o globo; porém, no Brasil parece existir uma indefinição*. RECIIS – Revista Eletrônica de Comunicação Informação e Inovação em Saúde, 2014, vol. 8, n. 2, p. 166–179. [Consult. 09 Ago. 2016]. Disponível na Internet: <URL: <http://www.reciiis.icict.fiocruz.br/index.php/reciis/article/view/630/1270>>.

RODRIGUES, Eloy, e SARAIVA, Ricardo. *RepositóriUM: 10 anos de Acesso Aberto ao Conhecimento*. In: Eloy Rodrigues, Alma Swan e Ana Alice Baptista (editores). *Uma Década de Acesso Aberto na UMinho e no Mundo*. Braga: Universidade do Ninho, 2013, p. 25–48. [Consult. 09 Ago. 2016] Disponível na Internet: <URL: https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/27502/1/RepositoriUM_10anos.pdf>

RODRIGUES, Eloy. *O Acesso Aberto (na UMinho e no mundo): onde estamos e onde vamos?* RECIIS – Revista Eletrônica de Comunicação Informação e Inovação em Saúde, 2014, vol. 8, n. 2., p. 180–194. [Consult. 09 Ago. 2016]. Disponível na Internet: <URL: <http://www.reciiis.icict.fiocruz.br/index.php/reciis/article/view/631/1271>>.

SOUZA, Allan Rocha de. *A Função Social dos Direitos Autorais: uma interpretação civil-constitucional das limitações*. Rio de Janeiro: Editora da Faculdade de Direito de Campos, 2006.

SOUZA, Allan Rocha. *Direitos Culturais no Brasil*. Rio de Janeiro: Azougue Editorial, 2012.

SOUZA, Allan Rocha; ALMEIDA Jr., Vitor de Azevedo; SOUZA, Wemerton Monteiro. *Os direitos autorais na perspectiva civil-constitucional*. In Revista Brasileira de Direito Civil. Vol. 8. Abr-jun. Instituto Brasileiro de Direito Civil: Curitiba, PR, 2016, pp. 9-31.

ⁱ Professor e Pesquisador de Direito Civil no Departamento de Direito, Humanidades e Letras, Instituto Três Rios/UFRRJ. Professor e Pesquisador em Direitos Autorais e Políticas Culturais no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Estratégia e Desenvolvimento (PPED) na UFRJ. E-mail: allansouza@gmail.com . CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5178459691896082>

ⁱⁱ Acadêmico do Curso de Direito do Instituto Três Rios/UFRRJ. Pesquisador do Núcleo de Pesquisa em Direitos Fundamentais, Relações Privadas e Políticas Públicas. E-mail: alexandre_spf@hotmail.com. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8954789495709084>

ⁱⁱⁱ Acadêmico do Curso de Direito do Instituto Três Rios/UFRRJ. Pesquisador do Núcleo de Pesquisa em Direitos Fundamentais, Relações Privadas e Políticas Públicas. E-mail: wemertonmonteiro@hotmail.com CV Lattes:

^{iv} BRASIL. Decreto Federal nº 6.949. Ratifica o Tratado da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 13 abril de 2016.

^v BRASIL. Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm> Acesso em 15 de abril de 2016.

^{vi} Organização Mundial de Propriedade Intelectual. Tratado de Marraqueche. Disponível em<<http://www.wipo.int/treaties/en/ip/marrakesh/>> Acesso em 15 de abril de 2016.

^{vii} BRASIL. Constituição Federal da República do Brasil. Art. 5º § 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

^{viii} Ibid. p. 6.

^{ix} BRASIL. Câmara dos Deputados. Parecer da Comissão de Cultura, de relatoria do Deputado Federal Leo de Brito, p.4. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/>>. Acesso em: 20 de fev. de 2016.

^x Ibid. p. 3.

^{xi} Expressão também utilizada no parecer do Deputado Federal Aelton Freitas à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

^{xii} Ibid. p. 4.

^{xiii} BRASIL. Senado Federal. Parecer da Comissão de Relações Exteriores de Defesa Nacional, de relatoria da Senadora Marta Suplicy, p.1. Disponível em: <<https://www.senado.gov.br/>>. Acesso em: 18 de fev. de 2016,

^{xiv} Ibid. p. 2.

^{xv}BRASIL. Câmara dos Deputados. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de relatoria do Deputado Federal Aelton Freitas, pp.5-6. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/>>. Acesso em: 20 de maio de 2016.